

Lei 14/68

A Câmara do município de Angatuba
aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguin
te lei: —

Artigo 1º: Fica criado na cidade de Angatuba um mer
cado, bem como um anexo, uma estação rodovi
ária em lugar escolhido por uma comissão desig.
nada pelo executivo municipal:

Artigo 2º Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa)
dias após a promulgação da presente lei, a sua
execução.

Artigo 3º: Dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação

desta lei, o executivo municipal encaminhará a Câmara municipal, projeto de lei solicitando o crédito para as despesas decorrentes de sua execução.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura municipal de Anapituba, em 2 de abril de 1968

Natal Savali

- Prefeito municipal -

Antonio Pedro Durino

- secretário -